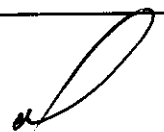


Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008
LEI Nº 220/2005 - DE: 17.08.2005

FLS.: 043

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio em parceria de assistência à Saúde em Urgência e Emergência à população do Município de Igarapava com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44.

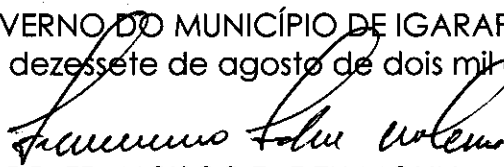
Parágrafo Único – As contribuições serão recolhidas junto aquele nosocômio, segundo data a ser definida entre as partes.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:

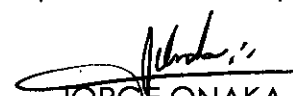
02	Executivo
0204	Departamento de Saúde
020401	Fundo Municipal de Saúde
	10.302.0156.2170.000 – Auxílios e Subvenções Sociais
	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – ficha 97

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de agosto de dois mil e cinco.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


JORGE ONAKA
Diretor de Depto. de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO EM PARCERIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA.-

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Igarapava, com sede à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº. 413, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Francisco Tadeu Molina**, portador do RG nº 11.349.040SSPSP e CPF nº 091.757.428-10, com endereço à Rua Benjamin Constant, nº 535. daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava CNPJ/MF 49.376.858/0001-44, Inscrição Estadual: Isenta, inscrita no CREMESP sob nº. 90.38.72, com endereço na Rua Cel. Francisco Martins. 769 e com estatuto arquivado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Igarapava, folha 24, sob nº 48 (quarenta e oito, neste ato representado por seu Provedor **Dr. Cesário Mattar Neto**, Rg. nº 8.570.182-8, CPF nº 446.641.506-44, doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si justo e acordado, o presente convênio de assistência à Urgência e Emergência, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela conveniada, de atendimentos médicos hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo do município de Igarapava, em urgência e emergências, em seu serviço de Pronto Socorro.

Cláusula 2ª - Para atender ao Objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar:

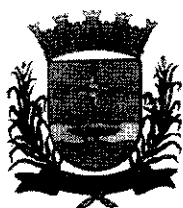
§ 1º - Atendimento de Urgência/Emergência

§ 2º - Encaminhamentos para centros de referência quando o paciente necessitar de hospitais com maiores recursos técnicos e/ou humanos.

Cláusula 3ª - Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários, de urgência/emergência conforme discriminação abaixo:

1 - Recursos humanos habilitados tais como médicos, enfermagem e outros profissionais necessários.

2 - Capacidade Instalada e área Física de Pronto Socorro.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

3 – Recursos de Diagnósticos e Tratamento tais como Laboratório, Serviços de Radiologia, Banco de Sangue, Eletrocardiografia, Endoscopia, enfim recursos disponíveis na Instituição conveniada.

Cláusula 4ª - Obrigações da CONVENIADA

§ 1º - Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais contratados pelo estabelecimento conveniado habilitados para tal fim.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

Cláusula 5ª - A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Contratar médicos registrados no CRMSP, e com a anuidade devidamente quitada;

II – manter atualizado prontuário de pacientes e o arquivo médico pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados o prazo previsto em lei.

III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV – atender pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade de prestação de serviços.

V – afixar em local visível a sua condição de parceria com o Município em atendimento de Urgência e Emergências.

VI – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

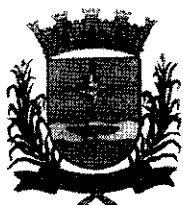
VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII – garantir confidencialidade dos dados e informações do paciente.

IX – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente.

X – notificar a Prefeitura, eventual alteração de seus Estatutos, e de sua Diretoria e enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

Cláusula 6ª - Da responsabilidade civil da CONVENIADA:



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - A responsabilidade de que se trata esta cláusula entende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos previstos na Lei 8.078/90, de 11/09/90 (Código de Defesa de Consumidor).

§ 2º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais legislação existentes.

§ 3º - As internações necessárias após os atendimentos de urgência e emergência não ficam implícitas neste convênio. Essas internações deverão ser providenciadas pelo médico responsável pelo Pronto Socorro da **CONVENIADA**.

§ 4º - Fica resguardada à **CONVENIADA** sua autonomia administrativa, seu Estatuto e o regimento interno do corpo clínico.

Cláusula 7ª - Do Preço

A **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA**, valor financeiro em moeda corrente no país, para o cumprimento deste convênio.

Parágrafo Único – O valor do repasse à **CONVENIADA** não será superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) provenientes de recursos orçamentários.

Cláusula 8ª - Da apresentação, do atendimento e das condições de pagamento.

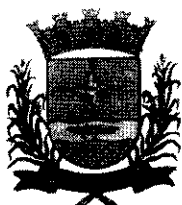
O valor estipulado neste convênio será da seguinte forma:

I – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, à **PREFEITURA** relatórios do atendimento prestado, referentes ao serviço convencionado até o dia 10 do mês subsequente.

II – A **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, por sua vez, analisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, e os encaminhará para a Coordenadoria de Planejamento, Execução Orçamentária e Arrecadação para pagamento, que deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao atendimento executado.

Cláusula 9ª - Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente convênio será avaliada pelo órgão competente da **PREFEITURA** (Secretaria Municipal de Saúde).



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

mediante procedimentos de supervisão, controle, vistoria e fiscalização observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Mensalmente a **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal da Saúde, visitarão as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas aqui conveniado, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - A **CONVENIADA** facilitará a Secretaria Municipal da Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.-

Cláusula 10ª - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio será 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 11ª - Da Rescisão

§ 1º - Poderá, a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio, no caso de descumprimento pela **PREFEITURA** de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido. Caberá a **CONVENIADA** notificar à **PREFEITURA**, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação de serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.-

§ 2º - Poderá, a **PREFEITURA** rescindir o presente convênio, caso a **CONVENIADA** não cumprir as obrigações aqui previstas, ou interesse da Administração Municipal, após análise de Secretaria da Saúde.

§ 3º - Em caso de rescisão por qualquer das partes, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente convênio, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização.

Cláusula 12ª - Das Alterações

Qualquer alteração no presente convênio será objeto de entendimento entre a **CONVENIADA** e a **PREFEITURA** levando em consideração o interesse do usuário.-



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

Cláusula 13ª - Da Publicação

O presente convênio será publicado em local próprio do Paço Municipal a esse fim destinado.

Cláusula 14ª - Do Foro

As partes elegem o Foro para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal da Saúde de Igarapava.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.-

Igarapava, 20 de junho de 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Dr. Francisco Tadeu Molina

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA
Dr. Cesário Martini Neto

TESTEMUNHAS:

1)

2)